PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA



LEI N.º 1760/2015.

"Institui o Programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º**. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Santa Bárbara, com os seguintes objetivos, entre outros:
- I promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Santa Bárbara, em conjunto com Poder Público Municipal;
- II levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas:
- IV propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.
- **Art. 2º**. Podem participar do programa pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Santa Bárbara.
- **Art. 3º**. Para participar no programa será necessária à assinatura de convênio entre a empresa ou entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.
- **Art. 4º**. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será permitida a pessoa jurídica adotante, realizar quaisquer projetos que venham levantar contribuição e/ou pagamentos por parte da sociedade participante.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

- I urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III conservação e manutenção da área adotada;
- IV realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.
- **Art. 6º**. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:
- I a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.
- **Art. 7º**. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.
- **Art. 8º**. Caberá à pessoa jurídica adotante a responsabilidade:
- I pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;
- II pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.
- **Art. 9º**. As pessoas jurídicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos.
- **Art. 10**. A pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.
- **Art. 11**. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 14 de abril de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal